

ACÓRDÃO

PROC. Nº TST - RR - 3526/84

(Ac. 2ª-T-2045/85)

MP/atp

Banco do Brasil. Complementação de aposentadoria integral e não proporcional ao tempo trabalhado para o Banco. Revista conhecida e provida parcialmente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista nº TST - RR - 3526/84 em que são Recorrentes JAIRO SEVERIANO E OUTROS e Recorrido BANCO DO BRASIL S/A.

O Tribunal Regional negou provimento ao recurso ordinário dos empregados, por entender que a complementação da aposentadoria é proporcional ao tempo de serviço prestado ao Banco.

Dessa decisão vêm os recorrentes de revista, buscando amparo em divergência jurisprudencial e na Súmula 51 (fls. 285/287).

Admitida pelo despacho de fls. 291 , foram oferecidas contra-razões às fls. 292/303.

A Procuradoria opinou pelo conhecimento e provimento da revista.

É o relatório.

V_O_T_O

O Regional manteve a sentença da Junta, que julgou improcedente a reclamação, visando à comple-mentação de aposentadoria integral, por entender ser a mesma devida proporcionalmente ao tempo trabalhado no Banco.

Conheço pela divergência de fls. 286.

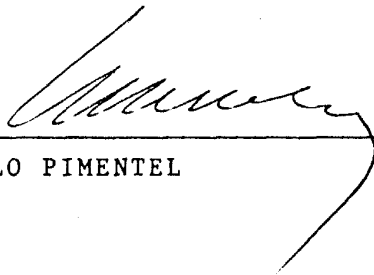
Dou provimento parcial ao recurso para determinar o pagamento integral da aposentadoria, isto é 30/30, observados a média trienal e o teto limite.

ISTO POSTO:

ACORDAM os Ministros da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer da revista pela divergência e, no mérito, por maioria, dar-

dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento inte
gral da aposentadoria, isto é, trinta trinta avos, observados
a média trienal e o teto limite, vencido o Excelentíssimo Se
nhor Ministro José Ajuricaba.

Brasília, 28 de maio de 1985.



MARCELO PIMENTEL Presidente
e Relator

Ciente: _____ Procurador
LUIZ DA SILVA FLORES